



PROCESSO N.º 314/10

PROTOCOLO N.º 10.145.174-7

PARECER CEE/CEB N.º 794/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DELIBERADOR - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 504/10 - GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Luiz Deliberador - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sertanópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Londrina em 29 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010.

A Resolução n.º 1873/07, com base no Parecer n.º 157/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º (segundo) semestre de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 314/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 17).

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Luiz Deliberador – Ed. Infantil – Ens. Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sertanópolis					
Município: Sertanópolis NRE: Londrina					
Ano de Implantação: 2º semestre de 2006 Forma: Simultânea					
Carga horária total do curso: 1200 horas / aula – Duração: 20 semanas					
Área de Conhecimento	TOTAL DE HORAS – Presenciais				
	1º	2º	3º	4º	Total de horas / hora aula
Língua Portuguesa					
Matemática					
Estudos da Sociedade e Natureza	300	300	300	300	1200
Total da Carga Horária do Curso	1200 HORAS				



PROCESSO N.º 314/10

4 - O Sistema de Avaliação; o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 110/113, 52/71 e 123/124

5 - Às folhas 71/73 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 125 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Tânia Maria Januário Baldon	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Luzia Aparecida Manini	Docente	Magistério
Maria da Ressurreição Manini	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 23/25, 27/28, 35, 29, 117/125, 127, 198/209.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 577/10 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 197 a 209).



PROCESSO N.º 314/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 349/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Luiz Deliberador - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sertanópolis, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB